PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Apucarana
Lido em sessão de 14/11
VISTO
2º. SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 131/00

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a renovar convênio com a SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renovar convênio com a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR**, efetuado através das leis 061/98 de 20/09/98, 071/98 de 16/10/98 e 096/99 de 11/11/99, permitindo a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo devida a municipalidade, juntamente com a fatura de consumo de água e esgoto das referidas economias cadastradas, devida pelos usuários residentes no Município.

Art. 2º - O convênio a ser firmado será pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 10 dias do mês de novembro de 2.000

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ
RECEBIDO EM 13/11/2000
Simone Penharbel
Simone Penharbel
Oficial de Gabinete

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O Município de Apucarana, a exemplo de outros municípios paranaenses, como Guarapuava, Paranavaí, Guaratuba, União da Vitória e Almirante Tamandaré, visando a melhoria nos serviços de coleta, varrição e tratamento de resíduos sólidos (lixo), firmaram convênio com a **SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná**, por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, visando unicamente a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, sendo que durante este ano, já fora feito as devidas alterações no Código Tributário Municipal, através de Lei, recentemente aprovada por essa Casa Legislativa.

Adequando o mesmo a realidade jurídica no que diz respeito ao aspecto da legalidade da cobrança, bem como a sua forma, com base em estudo de pesagem realizado no Município, o que espelhou a profunda mudança introduzida, uniformizando os valores e adequando-o a realidade visando o equilíbrio entre despesa e receita.

Conforme o que dispõe as Leis Municipais 061/98, 071/98 e 096/99 de 11/11/99, que autorizou o Município a celebrar o convênio de cobrança para o ano de 1.999, o mesmo faz com que se renovado for, o que pretendemos, tenha autorização legislativa para tanto, o que enseja o presente Projeto de Lei.

Desta forma, apresentamos o presente Projeto de Lei que autoriza o Município de Apucarana, a renovar o convênio com a **SANEPAR**, para que durante a sua vigência; ou seja, durante o ano de 2.001, possa a Companhia efetuar tal arrecadação para o Município, salientando que por este serviço a Companhia receberá a título de remuneração um percentual a ser fixado no Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Diante do exposto, esperamos contar com a indispensável análise legislativa e apoio dos Nobres Vereadores, sempre preocupados com o bem comum de nossa população.

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ
RECEBIDO EM 13 / 11 / 2000
Simone Penharbel
Simone Penharbel
Oficial de Gabinete

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal